

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DO MUNICÍPIO DE MOEMA/MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 218/2024

**PREGÃO PRESENCIAL** Nº 23/2024

**SOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Picão Camacho, 1155, Bairro Babilônia, Bom Despacho, MG, CNPJ/MF 23.342.609/0001-44, representada por Marcos Augusto Guimarães Castro, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Letícia, 575, Bairro Babilônia, Bom Despacho, MG, CPF 106.610.986-99, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com base no artigo 113, §1º da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 122 do Decreto Municipal nº 145/2024, interpor o presente:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra os atos praticados no âmbito da Tomada de Preços nº 04/2023, objetivando a reforma e ampliação da Escola Municipal Quincas Lacerda, pelos motivos a seguir expostos.

## **II - DA ADEQUAÇÃO E TEMPESTIVIDADE**

Previu a ata que o prazo para interposição de recurso se daria em 08/11/2024 às 17:00, portanto, tempestivo o presente apelo.

### **II - Da Inaptidão da Vencedora:**

A empresa Construção e Engenharia de Pará de Minas Ltda. - CONEPAM, declarada vencedora do certame, demonstrou sua inaptidão para executar o objeto da licitação, apresentando vícios em sua proposta.

#### **a) Da Ausência da Memória de Cálculo do BDI:**

A proposta da CONEPAM **não atende integralmente ao item 7.1.3, alínea "b", do Edital**, que exige, de forma expressa, a apresentação da memória de cálculo do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas), juntamente com a planilha de preços.

*b) A planilha de preços deverá ser instruída com os custos sem BDI, com BDI e Memória de Cálculo do BDI (Bonificação de Despesa Indiretas);*

A ausência da memória de cálculo do BDI impede a análise da proposta pela Administração, a qual fica impossibilitada de verificar a exequibilidade da proposta e a compatibilidade do BDI com os parâmetros de mercado.

#### **b) Do Erro no Cálculo do BDI:**

O BDI apresentado pela CONEPAM também **não está em conformidade com a fórmula prevista no item 7.1.3, alínea "c", do**

**Edital**, a qual tem como referência o Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU.

***c) O cálculo do BDI deverá utilizar-se dos parâmetros indicativos constantes no Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas - TCU, no seguinte modelo:***

$$BDI=[(1-D(1+(AC+S+R+G)))(1+DF)(1+L)-1]xI00$$

A fórmula correta, conforme o Edital, é a seguinte:

$$BDI=[(1-D(1+(AC+S+R+G)))(1+DF)(1+L)-1]xI00$$

No entanto, a CONEPAM apresentou a seguinte fórmula:

$$00 \text{ lx}[1-(T+DG+D((Q+Z+S+_V)+1)Q-1)]=IGg$$

A divergência entre a fórmula apresentada e a prevista no Edital impossibilita a correta aplicação do BDI e compromete a análise da proposta, a qual não pode ser considerada exequível sem o BDI adequado.

### **Da Jurisprudência do TCU:**

O Tribunal de Contas da União - TCU, em diversos julgados, tem se manifestado sobre a necessidade de observância dos requisitos do Edital, sob pena de desclassificação do licitante.

#### **a) Do Acórdão nº 2.348/2013 - Plenário:**

*9.1.1. fixar o prazo de 2 (dois) dias úteis para que a empresa apresente novos documentos ou informações relativos à habilitação, em virtude do não atendimento da documentação apresentada com os requisitos exigidos no edital;*

**b) Do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário:**

*9.2. dar ciência à entidade da necessidade de que os futuros procedimentos licitatórios observem os requisitos de habilitação e qualificação técnica previstos no art. 37, inciso XXI, da Lei 8.666/1993;*

**c) Da Súmula nº 270 do TCU:**

*A ausência da demonstração da viabilidade econômico-financeira da proposta, em licitação para a contratação de serviços, acarreta a sua inabilitação.*

**IV - Da Análise das Demais Propostas:**

A análise das propostas dos demais licitantes, revela uma série de irregularidades, as quais comprometem a lisura do certame e exigem a intervenção do Pregoeiro.

**a) Da Ausência da Memória de Cálculo do BDI:**

As empresas **CIC Construções Ltda** e **Construtora Andrade FL Ltda**, assim como a vencedora CONEPAM, **não atenderam ao item 7.1.3, alínea "b", do Edital**, que exige a apresentação da memória de cálculo do BDI.

**b) Da Incompatibilidade da Proposta com o Edital:**

A empresa **Engemille Engenharia Ltda** apresentou proposta com valor global de R\$ 3.431.790,33 (três milhões quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e noventa reais e trinta e três centavos). No entanto, o valor global apresentado **não corresponde à soma dos valores dos itens da planilha**, o que contraria o item 7.1.3 do Edital.

*Somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço. Valor global, discriminando o valor unitário e total dos itens que o compõe.*

Ademais, o Edital veda a apresentação de mais de um preço global, o que também **inabilitaria a empresa Engemille Engenharia Ltda**, a qual apresentou dois valores de BDI em sua proposta.

*As propostas deverão conter: Planilha de orçamento que contenha valor unitário, bem como preço global dos serviços, sendo vedada imposição de condições ou opções.*

#### **V - Da Solicitação de Esclarecimentos:**

Diante das irregularidades encontradas nas propostas dos licitantes, em especial da ausência da memória de cálculo do BDI e do erro na fórmula de cálculo apresentada pela empresa vencedora, solicitamos que Vossa Senhoria, na qualidade de Pregoeiro, adote as seguintes providências:

**a) Reveja sua decisão e desclassifique** a empresa CONEPAM para que porque seus documentos divergem do determinado pelo Edital;

**b) desclassifique as** empresas CIC Construções Ltda e Construtora Andrade FL Ltda em razão da ausência da memória de cálculo do BDI;

**c) Desclassifique** da empresa Engemille Engenharia Ltda em razão da divergência entre o valor global apresentado e a soma dos valores dos itens da planilha e retire a segunda opção de BDI de sua proposta;

**d) Reabertura da fase de lances**, garantindo-se a participação da Recorrente nesta fase.

#### **VI - Da Legislação Aplicável:**

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos da Administração Pública, exige que as propostas estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Bom Despacho, 06 de novembro de 2024.

**SOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**

*Marcos Augusto Guimarães Castro*